

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3067, DE 24 DE AGOSTO DE 1994.Fixa regime suplementar de plantão de farmá-
cias e drogarias e dá outras providências.

000165

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - À farmácia, ou drogaria, que requerer será deferido o cumprimento de plantão permanente e ininterrupto, nos termos desta lei, com vistas a prestar atendimento integral à população.

Art.2º - A farmácia, ou drogaria, autorizada a cumprir plantão permanente e ininterrupto, manterá expediente com atendimento ao público, durante as 24 horas, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.

Art.3º - Uma vez autorizado o cumprimento de plantão permanente e ininterrupto, a farmácia, ou drogaria, autorizada a cumpri-lo, somente poderá interrompê-lo ou se excluir do regime especial desta lei, mediante autorização expressa da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

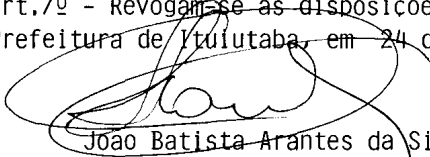
Parágrafo Único - O requerimento para interrupção ou exclusão do regime desta lei, somente será permitido após, no mínimo, 01 (um) ano de cumprimento do plantão permanente e ininterrupto instituído nesta lei.

Art.4º - As farmácias e drogarias não submetidas, mediante requerimento voluntário, ao regime desta lei, aplica-se rigorosamente o regime de plantão da Lei nº 2440, de 02 de julho de 1987.

Art.5º - O detalhamento das normas desta lei, se necessário, poderá ser objeto de Decreto do Prefeito Municipal.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 1994.



João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -